



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

Deliberação 02, de 20 de abril de 2020, do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal 5.022 de 16 de março de 2020 e nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal 5.033 de 07 de abril de 2020.

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração Municipal:

I – Fica permitido a partir de 27 de abril de 2020, o funcionamento de salões de beleza, manicures, cabelereiros, barbearias, de segunda a sábado, observadas as regras sanitárias e de funcionamento previstas nos decretos estaduais e municipais vigentes e ainda:

a) – o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com portas semiabertas, com restrição de acesso e equipes reduzidas;

b) – os clientes devem ser atendidos mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar a aglutinação de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19;

c) – durante os atendimentos, deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente para 1 (um) profissional, bem como o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes;

d) – todos os profissionais em atendimento direto com os clientes, inclusive em recepção, caixa, etc, devem usar máscaras, que poderão ser de fabricação caseira, seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto;

e) - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos clientes e funcionários; e



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

f) – realizar a higienização frequente dos objetos, cadeiras, mesas, bancadas, etc, com álcool 70% (setenta por cento), ou solução clorada contendo uma colher de sopa de água sanitária de 2 a 2,5% para cada litro de água.

II – A Vigilância Sanitária disponibilizara as medidas e orientações necessárias para o devido funcionamento dos salões de beleza, manicures, cabelereiros e barbearias, devendo os proprietários dos estabelecimentos entrarem em contato com a VISA, para retirarem e receberem as devidas orientações ante da abertura do estabelecimento.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

Wanderlei Lona de Moraes – Chefe de Gabinete;

Teresa Cristina Cesar Fernandes - Secretaria de Saúde;

Maria Rita Pinton Tomaleri - Secretaria de Educação;

Antônio Roberto Siqueira Filho - Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

Marcelo Estevam Albertini – Secretaria da Fazenda;

Lilian R. S. V. F. Paoliello- Secretaria de Governo;

Atílio José Gonçalves Siloto - Departamento Jurídico.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA